**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 0038/2020

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de Botucatu o Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

O Projeto dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir no município de Botucatu o Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências.

Conforme §2° do art. 1°, a aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais n° 10.696/2003 e n° 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal n° 7.775/2012. Pois trata-se do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Nacional como uma das principais políticas de apoio e incentivo à agricultura familiar no Brasil.

O embasamento legal de acordo com a Lei nº 12.512/11, que em seu art. 20 "Sem prejuízo das modalidades já instituídas”, o PAA poderá ser executado mediante a celebração de Termo de Adesão firmado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcios públicos, dispensada a celebração de convênio em que o município faz a gestão do Programa de forma independente, sem a participação do estado.

Por meio do programa, os órgãos compram os produtos e alimentos da agricultura familiar advindos de agricultores, cooperativas e associações, sem necessidade de licitação, e os destinam às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, à rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino.

O Programa de Aquisição de Alimentos possui 06 (seis) modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Apoio à Formação de Estoques, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Institucional e Aquisição de Sementes.

O Projeto de Lei visa atender a demanda social de alimentos da comunidade carente e promover o fortalecimento da agricultura familiar. Ressalta a justificativa que existe uma emergência mundial com relação a pandemia da COVID 19, e este projeto visa atenuar as dificuldades dos pequenos agricultores familiares que tiveram a compra de seus produtos interrompidos pelas medidas de distanciamento social, visto que, muito desses tem o total de seus recursos provenientes desta compra. Vale considerar, ainda, que tal medida possibilitará a garantir que após as medidas de distanciamento social, esses produtores possam estar preparados para continuar suas atividades.

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Procuradoria Jurídica e pelas Comissões de Justiça e Finanças desta Casa que apontaram a legalidade e a constitucionalidade da matéria.

Cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento do projeto, reservando nosso direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 09 de julho de 2020.

Vereadora **ROSE IELO**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SARGENTO LAUDO** | Vereador **CURUMIM** |
| Relator | Membro |